

PARECER N° : 0609013/2023 - CGM - ADESÃO

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023 QUE TRATA SOBRE A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0208002/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: ADESÃO N° 002/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023 QUE TRATA SOBRE A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo



sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da Prefeitura Municipal de Altamira-PA à Ata de Registro de Preço nº 016/2023 relativos ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento sob demanda de peças para reposição de veículos leves e pesados destinados ao atendimento das demandas, no qual teve como vencedores as empresas CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.712.368/0001-70; BANDERIA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.422.673/0001-11; IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.870.944/0001-21; A. L. BRANDÃO FILHO COMERCIO, inscrito no CNPJ nº 30.233.223/0001-60; LAZARINI & AZEVEDO LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.142.954/0001-02; CASA CARRO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 33.113.979/0001-63.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo



Administrativo nº 0208002/2023/CGL/ATM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 824/2023-SEMAF e Ofício nº 368/2023 -SEMAF solicitação realizada pela Prefeitura Municipal de Altamira-PA, pelo Sr. Justino da Silva Bequiman; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços nº 016/2023 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023; Edital; Avisos de Licitação; Autorização para abertura de processo administrativo; Despacho do Setor de Contabilidade realizado pela Sra. Vanderleia Elis Pedroni apresentando a Dotação Orçamentária; Autorização para adesão à Ata do Órgão Gerenciador através do ofício nº 279/2023-GAB.PMP; Manifestação das empresas fornecedoras sobre a anuência do fornecimento das empresas Castanheira Comércio de Peças Acessórios e Serviços para Veículos LTDA inscrita no CNPJ nº 03.712.368/0001-70 e Lazarini e Azevedo LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.142.954/0001-02; Termo de Adjudicação e de Homologação; Publicação da Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 017/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Pacajá.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico realizado pelo Sr. Ely Benevides de Sousa Neto - OAB/PA nº 12.502, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.



2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

- 1.** A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
- 2.** Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- 3.** Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
- 4.** Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- 5.** Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.



6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 016/2023 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023, estão presentes nos autos.

No mais, quanto a comprovação da vantajosidade, foi justificado que a solicitação ocorre em caráter de urgência em virtude da iminência do esgotamento do saldo da Ata de Registro de Preços nº 004/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 073/2023. Neste sentido, em virtude da necessidade de continuidade de manutenção desses veículos e maquinários torna-se irrealizável.

Ademais, ainda cabe pontuar que a não continuidade do fornecimento de peças, pode gerar consequências diretas a população, uma vez que os veículos que são utilizados na limpeza pública das vias urbanas, sobretudo os caminhões coletores de lixo operam na coleta de lixo, pás carregadeiras e caçambas que trabalham em conjunto na coleta de entulho. Outrossim, a ausência de manutenção de veículos pode afetar os serviços de instalação e manutenção da iluminação pública, os quais são realizados pelo Departamento de Iluminação Pública - DIP.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.



Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

Nessa toada, importante observar que alguns itens apresentados na Comparação entre percentual de desconto orçado em relação a ata 016/2023 -Pacajá, foram demonstrados alguns valores abaixo do demonstrado na ata, portanto, a priori apresentado um caráter não vantajoso à administração pública.

Todavia, saliento que foi certificado tanto pelo setor de cotação quando pela CPL que atende a vantajosidade a administração, tendo em vista que apresenta percentual de 4,55% abaixo dos valores orçados, levando em consideração que foi apreciado o valor total orçado, uma vez que os valores unitários da citada não estão abaixo do valor de referência, entretanto, não anulam a vantajosidade clara do procedimento de Adesão. Ressalta-se que a diferença no valor total é de 104.065,84 (Cento e quatro mil e sessenta e cinco reais e oitenta quatro centavos), além da compatibilidade com a demanda conforme especificações destacadas no Termo de Referência.

2.2 - Da Dotação orçamentária:



No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelos departamentos de Contabilidade através dos contadores responsáveis, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental das empresas, fora feita análise quanto a autenticidade das certidões apresentadas, e, alertamos que as Certidões autora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Da mesma forma foi feita a autenticidade das documentações relativa à qualificação fiscal e trabalhista da empresa **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.712.368/0001-70 sendo a Certidão de Falência e Concordata encontra-se vencida.

Fora também juntado aos autos e analisado por este setor de Controle Interno documentação quanto a qualificação econômico-financeira, técnica e habilitação jurídica.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática



do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresas **LAZARINI & AZEVEDO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 18.142.954/0001-02, **RESSALVANDO** em relação a empresa **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.712.368/0001-70, posto a presença de certidões vencidas, cabendo o setor responsável promover a **juntada da Certidão de Falência e Concordata antes da assinatura do contrato.**

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 06 de setembro de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022

